

Dispõe sobre os critérios de seleção para a escolha de Profissionais de Educação Física e Empresas a ser homenageados com a “Medalha do Mérito da Educação Física- Professor Murillo Barreto de Azevedo”.

O Presidente do Conselho Regional de Educação Física – 3^a Região – CREF3/SC, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso VII do art. 40 e;

CONSIDERANDO que compete ao Plenário estabelecer as diretrizes para a consecução dos objetivos previstos no Estatuto do Conselho, bem como aprovar atos normativos necessários ao exercício de sua competência;

CONSIDERANDO as propostas apresentadas pela Comissão Especial, constituída por Conselheiros que estabeleceu a regulamentação e os critérios de seleção para a escolha de Profissionais de Educação Física e Empresas a serem homenageados;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 048/2009, que Institui a “Medalha do Mérito da Educação Física - Professor Murillo Barreto de zevedo”.

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Educação Física - CREF3/SC em reunião realizada no dia 30 de junho de 2009.

RESOLVE: Art.1º – Os profissionais homenageados como Pessoa Física, obrigatoriamente devem estar registrados no Conselho Regional de Educação Física – CREF3/SC, preencherem os seguintes requisitos: I - Ter completado no mínimo 50 anos de idade até o ano da homenagem e comprovar no mínimo, 20 anos de atuação na área da Educação Física; II - Ter no desempenho de suas atividades, realizado ações que engrandeceram e beneficiaram uma coletividade ou, cujo esforço para realizar seu trabalho exigiu empenho além dos padrões normais; III - Pela sua forma de atuação, ser reconhecido pelos demais como profissional que objetiva o bem comum, atuando como agregador e incentivador da categoria profissional;

Art.2º - As empresas homenageadas como Pessoa Jurídica, obrigatoriamente devem estar registrados no Conselho Regional de Educação Física – CREF3/SC, e preencherem os seguintes requisitos: I – Atuado na busca da excelência na prestação de serviços na área da atividade física e/ou desportiva, de forma destacada; pelo período mínimo de 10 anos. II – Colaborado sobremaneira para o engrandecimento da profissão, apresentado e executando trabalhos de natureza técnica ou administrativa, que mudaram rumos, conceitos ou atuação institucional; III - Tenha se destacado por seu interesse pela grandeza da educação física, atuando de forma a buscar novas alternativas, quebrando paradigmas e servindo de referência para o exercício profissional;

Art.3º- A Comissão Especial poderá acrescentar outros critérios complementares que entender relevantes.

Art.4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 02 de junho de 2009.

Prof. Marino Tessari - Presidente CREF 000007-G/SC.